

Modalidade: Pregão Presencial N.º 004/2023

Objeto: Constitui objeto desta Licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício auxílio alimentação e/ou refeição, na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança para os empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU - Centro Sul.

Valor estimado anual: R\$1.671.840,00 (Um milhão seiscentos e setenta e um mil e quarenta reais)

RECIBO

A Empresa _____ retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail licitacao@cisru.saude.mg.gov.br.

_____, aos ____ de _____ de 2023.

Assinatura

OBS: Este recibo deverá ser remetido à comissão permanente de licitação pelo e-mail licitacao@cisru.saude.mg.gov.br, para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário. O CISRU - centro sul não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou que prestar informações incorretas nele.

EDITAL N.º: 014/2023

Processo Licitatório N.º: 039/2023 de 16/05/2023	Pregão Presencial N.º: 004/2023
Credenciamento: 31/05/2023 de 08h30 até o início da sessão para abertura dos envelopes.	Tipo : MENOR TAXA
	Local : CISRU - Centro Sul – Barbacena/MG

I – PREÂMBULO

1 – O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU - Centro Sul**, com endereço na Rodovia BR-265, n.º 1.501, Bairro Grogotó em Barbacena/MG, CEP 36.202-630, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.938.399/0001-72, torna pública a abertura do **Processo Licitatório n.º 039/2023**, na modalidade **Pregão Presencial n.º 004/2023**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, gerenciamento e fornecimento de benefício auxílio alimentação e/ou refeição, na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança para os empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU - Centro Sul mediante especificações descritas no Anexo I parte integrante deste, o qual será regido pela Lei Federal n.º. 10.520, de 17/07/2002, subsidiariamente pela Lei Federal n.º. 8.666, de 21/06/1993 e alterações e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. O pregão será conduzido pela Pregoeira Mercês Ribeiro Santiago e Equipe de Apoio, designados pelo Ato n.º 005 de 02 de janeiro de 2023.

2 - O credenciamento e abertura dos envelopes serão realizados de **08h30 do dia 31 de maio de 2023**, momento no qual deverão ser entregues os envelopes “Credenciamento”, “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” **com início da sessão do Pregão após o encerramento do “Credenciamento”**, no endereço Rodovia BR-265, n.º 1.501, Bairro Grogotó – CEP 36.202-630 – em Barbacena/MG, em frente ao Parque de Exposições.

3 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

3.1 – Anexo I – Termo de Referência/Especificação do Objeto.

3.2 – Anexo II – Modelo de Proposta Comercial.

3.3 – Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento.

3.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Habilitação.

3.5 – Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

3.6 – Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Situação Regular perante o Ministério do Trabalho.

3.7 – Anexo VII – Minuta do Contrato

3.8 – Anexo VIII – Modelo de Termo de Compromisso (estabelecimentos comerciais credenciados).

II – OBJETO

1 - Constitui objeto desta Licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício auxílio alimentação e/ou refeição, na forma de

créditos em cartão eletrônico com chip de segurança para os empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU - Centro Sul.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VII deste Edital.

1.1 - Participam da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

2 - Não poderá participar da presente licitação Empresa:

2.1 - suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.2 - em consórcio;

2.3 - com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

IV – CREDENCIAMENTO

1 - Horário do credenciamento: **a partir de 08h30 do dia 31/05/2023 até o início da sessão.**

2 - Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame (carta de credenciamento – conforme modelo no Anexo III) ou procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

2.1 - cédula de identidade e comprovante de registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e carteira de identidade dos sócios;

2.3 - em se tratando de sociedade comercial e, em caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores, bem como carteira de identidade dos sócios de ambos;

2.4 - inscrição do ato constitutivo na entidade competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

2.5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

4 - Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, conforme modelo no Anexo IV.

5 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

6 - No caso de microempresa e empresa de pequeno porte:

6.1 – Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial competente COM DATA POSTERIOR A 30 DE ABRIL DE 2023, demonstrando o enquadramento de micro-empresa de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa Nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

6.2 - Declaração referente ao § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006 (conforme anexo V);

V – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE “CREDENCIAMENTO”, “PROPOSTA COMERCIAL” E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

1 – Os documentos de “Credenciamento”, “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues à Pregoeira no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE 1

A PREGOEIRA DO CISRU - CENTRO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

“CREDENCIAMENTO”

RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE.

ENVELOPE 2

A PREGOEIRA DO CISRU - CENTRO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

“PROPOSTA COMERCIAL”

RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE.

ENVELOPE 3

A PREGOEIRA DO CISRU - CENTRO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE.

VI – PROPOSTA COMERCIAL

1 - A proposta deverá ser redigida em uma via, preferencialmente em papel timbrado da empresa, se houver, com carimbo do CNPJ, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou ressalvas, nem condições escritas à margem, assinada, datada, numerada e rubricada (demais páginas) pelo proponente.

2 - A mesma deverá apresentar Taxa de Administração, expressa em porcentagem %, com duas casas decimais após a vírgula, incidente sobre o valor estimado anual dos créditos nos cartões do benefício alimentação/refeição;

2.1 - O CISRU Centro Sul não aceitará propostas com taxa de administração com percentual inferior a 0% (zero por cento), conforme determina o art. 3º da Lei Federal nº 14.442, de 02 de setembro de 2022.

3 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor unitário orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

4 - Incluir no percentual proposto todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado;

5 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação.

6 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

7 - A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas e não serão aceitas condições impostas que não constem neste Instrumento Convocatório.

8 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

VII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - A habilitação será feita mediante apresentação em original ou cópia autenticada por cartório pela Pregoeira ou ainda, integrante da Equipe de Apoio, publicação em órgão da imprensa oficial, dos seguintes documentos:

1.1 - PROVA DE CAPACIDADE JURÍDICA, por intermédio dos seguintes documentos:

1.1.1 - cédula de identidade e comprovante de registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e carteira de identidade dos sócios.

1.1.3 - em se tratando de sociedade comercial e, em caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores e carteira de identidade dos sócios.

1.1.4 - inscrição do ato constitutivo na entidade competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.1.5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1.6 - Os documentos relacionados nos itens 1.1.1 a 1.1.5 deste Título não precisarão constar do Envelope “Documentação de Habilitação”, pois já constam no Envelope “Credenciamento”;

1.2 - PROVA DE REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA, por intermédio dos seguintes documentos:

1.2.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se a empresa é individual;

1.2.2 - Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal inclusive quanto à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, devendo ser, esta última, a do Município em que estiver localizada a sede ou domicílio da empresa;

1.2.2.1 - Por força do Decreto Nº 8.302 de 04 de setembro de 2014 a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União substitui a apresentação do Documento comprobatório de regularidade relativo à Seguridade Social – CND, emitido pelo INSS.

1.2.3 - Documento comprobatório de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

1.2.4 - Documento comprobatório de regularidade relativo a débitos trabalhistas - CNDT, expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho.

1.2.5 - Declaração de inexistência de fato impeditivo e de situação regular perante o Ministério do Trabalho **assinada pelo representante legal do licitante**, conforme Anexo VI.

1.2.6 – Termo de compromisso, conforme anexo VIII, se responsabilizando que no ato da assinatura do contrato a empresa apresentará relação dos estabelecimentos comerciais credenciados para atendimento dos benefícios vale alimentação e refeição aos empregados públicos do CISRU Centro Sul nos municípios credenciados, conforme item 3.6 do Termo de Referência (Anexo I).

1.3 - PROVA DE REGULARIDADE TÉCNICA, por intermédio dos seguintes documentos:

1.3.1 – Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou o serviço de administração e fornecimento dos créditos nas modalidades refeição e alimentação, de maneira satisfatória e a contento. O atestado deve ser emitido em papel timbrado do órgão/empresa de origem.

1.4 - PROVA DE CAPACIDADE ECONOMICA-FINANCEIRA:

1.4.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da Justiça do domicílio da sede da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes;

2 – A Pregoeira ou a equipe de apoio poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal, na internet, para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

3 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, exceto fac-símile, autenticada por cartório competente. Os documentos extraídos pela internet estão isentos de autenticação.**

3.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais ou cópias autenticadas pelo cartório sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

3.2 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

4 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do Pregão.

5 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no item 7 do Título VII.

6 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

7 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Ato Convocatório e seus Anexos deverá a Pregoeira considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006.

7.1 - As ME/EPP/MEI deverão apresentar toda a documentação exigida na habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.2 - Havendo necessidade de **regularização da documentação fiscal que compõe a Documentação de Habilitação**, a licitante vencedora, **em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, esta terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da análise da habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.1 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal, previdenciária e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à CPL.

7.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará na decadência do direito, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93;

VIII – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 – Após o credenciamento e identificação dos representantes das Empresas licitantes, a Pregoeira, no horário previsto, declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, efetuando a conferência dos envelopes contendo a “Proposta Comercial” e os “Documentos de Habilitação”, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

2 – Classificação das Propostas Comerciais

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

2.1.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste ato convocatório;
- b) apresentarem taxas negativas, incompatíveis com as exigências da Lei nº 14.442/2022;
- c) não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.

2.1.2 - A Pregoeira classificará a autora da proposta de menor preço (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais;

2.1.3 - Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem 2.1.2 a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), incluída

a proposta de menor preço (menor taxa de administração), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;

2.2 - No caso de empate no tocante ao do percentual da Taxa de Administração, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

3 – Lances Verbais

3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de com maior taxa de administração e os demais;

3.2 - Se duas ou mais propostas apresentarem a taxa de administração mínima em percentual igual a zero, em absoluta igualdade de condições, ou seja, ficarem empatadas, serão adotados os seguintes procedimentos para proceder o desempate:

3.2.1 - No caso de empate real, terá preferência a empresa declarante ME/EPP;

3.2.1.1 - Caso haja duas ou mais empresas consideradas ME/EPP empatadas, será realizado sorteio em ato público;

3.2.2. - Se as empresas que estão empatadas não forem declarantes ME/EPP, a pregoeira verificará, se a próxima empresa após, é declarante ME/EPP e se o valor de seu lance é maior ou igual que o lance empatado + (mais) 5% (cinco por cento). Se ambas as premissas forem atendidas, a pregoeira, convocará esta empresa declarante, para ofertar um lance final. Se o valor deste lance, for menor do que o valor do lance que está empatado, a pregoeira irá declarar como vencedora esta empresa.

3.2.2.2. Se nenhuma empresa quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, a pregoeira procederá ao desempate através de um sorteio durante a ocorrência da sessão.

3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último percentual apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

3.4 - A cada rodada de lances, os licitantes serão reclassificados para indicação da ordem de apresentação dos lances subsequentes, sempre observada a regra dos valores distintos e decrescentes, começando do detentor da proposta de maior percentual para o de menor percentual;

3.5 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de percentuais distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior percentual de desconto;

3.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último percentual de desconto apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

3.7 - Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou percentual negociado, será assegurada preferência de contratação.

4 – Julgamento

4.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO (menor taxa de administração).

4.2 - Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao percentual de desconto, decidindo motivadamente a respeito.

2.1 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor percentual e o estimado para a contratação.

4.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu percentual de desconto seja compatível com o percentual estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.3 - Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, a Pregoeira deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço.

4.4 - Sendo aceitável a oferta de MENOR PREÇO (menor taxa de administração) será aberto o envelope de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

4.5 - Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.

4.6 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste instrumento convocatório.

5 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

6 - Decididos os recursos ou transcorrido “in albis” o prazo para sua interposição e após assinatura do contrato pelo licitante vencedor, a Pregoeira devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

IX – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS

1 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser remetida via Correios no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou protocolizadas na sala do Setor de Licitações na sede do Consórcio. As impugnações deverão ser dirigidas a Pregoeira, que decidirá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente;

1.1 - O CISRU - Centro Sul não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.

1.2 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

1.3 - A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada nos *site* www.cisru.saude.mg.gov.br para conhecimento de todos os interessados.

2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

3 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para

apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fac-símile ou correio eletrônico (e-mail).

X – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - A adjudicação do objeto licitado será feita por MENOR PREÇO (menor taxa de administração).

2 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

3 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o Procedimento Licitatório.

4 - Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para firmar o Termo de Contrato, conforme minuta constante do anexo VII, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação;

5 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CISRU Centro Sul;

6 - Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Pregoeiro, este examinará as propostas subsequentes e habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda, negociar o preço;

7 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com o CISRU Centro Sul pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato das demais cominações legais.

XI - DO PRAZO PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1 - A contratada terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato, após a comprovação do atendimento das exigências contidas no item 3.6 do Termo de Referência;

2 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº8.666/93 e por concordância das partes, desde que os serviços estejam sendo prestados de forma satisfatória para este Consórcio e em condições mais vantajosas para a Administração.

XII - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

1 - Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste Contrato são fixos e irrevogáveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data CONTRATADA ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços;

2 - O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art.65 da Lei nº8.666/93, a qualquer tempo.

XIII - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA MEDIÇÃO

1 - O setor competente para autorizar, conferir, coordenar e fiscalizar o objeto desta licitação será o Setor de Recursos Humanos, sob a supervisão da Gerência Administrativa do CISRU Centro Sul, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

2 - o responsável pela fiscalização do contrato estará à disposição da Contratada para fornecer informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados;

3 - O CISRU Centro Sul exercerá, através da fiscalização do contrato, o acompanhamento dos serviços objeto deste Certame, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a Licitante/Contratada de quaisquer de suas responsabilidades perante o CISRU CENTRO SUL ou terceiros;

4 - A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

5 - Os serviços executados serão objeto de medição mensal. As medições para efeito de pagamento e em observância a Lei nº 14.442, de 02 de setembro de 2022, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

5.1 - No primeiro dia útil subsequente à entrega, pela CISRU Centro Sul, da relação contendo os valores e quantitativos por aquele estimados, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais, nome do funcionário do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito a ser concedido;

5.2 - A remuneração mensal da Contratada será resultante da aplicação da Taxa da Administração (%) sobre o montante dos créditos mensalmente concedidos aos empregados públicos do CISRU Centro Sul, somada ao montante dos créditos mensalmente concedidos aos empregados públicos do Contratante;

5.3 - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados pela Contratada, nos termos do item 5.1 o Contratante atestará a medição mensal, comunicando à Contratada no prazo de 01 dia útil, contado do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no 1º (primeiro) dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados, devendo compreender, exclusivamente, o montante aprovado dos créditos mensalmente concedidos aos empregados públicos do CISRU Centro Sul e o valor devido a título de taxa de administração, caso esta seja positiva, nos termos da proposta adjudicada;

XIV – DO CARTÃO E PAGAMENTO

1 - O CONTRATADO deverá fornecer os cartões individuais dos empregados públicos, os quais deverão ser solicitados pelo Setor de Recursos Humanos e entregues em até 10 (dez) dias após a solicitação, e que o serviço deverá estar em funcionamento no prazo retro mencionado.

2 - Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, preferencialmente no Banco do Brasil S/A, e em observância a Lei nº 14.442, de 02 de setembro de 2022, de acordo com as seguintes condições:

2.1 - O pagamento, à CONTRATADA, referente ao montante aprovado dos créditos mensalmente concedidos aos empregados públicos do CISRU Centro Sul deve ser realizado em até 05 (cinco) dias corridos anteriores à data da liberação dos créditos aos empregados públicos do Consórcio, observados o item 5 da Cláusula XIII e seus subitens, desde que as correspondentes notas fiscais/faturas sejam recebidas e conferidas, pelo fiscal do contrato, em tempo hábil para a realização do pagamento, porém, a disponibilização dos créditos aos empregados públicos não poderá ser adiada.

2.2 - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento

2.3 - A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as correções verificadas, não podendo ocorrer atraso na disponibilização dos créditos aos empregados públicos quando à Contratada for imputável a causa da prorrogação de prazo para pagamento.

2.4 - O pagamento referente à Taxa de Administração, caso seja positiva, será realizado em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

2.5 - A carga e/ou recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA aos empregados públicos do CISRU Centro Sul no primeiro dia útil de cada mês, sob pena de aplicação de sanção administrativa pelo atraso na prestação do serviço.

2.6 - O CISRU Centro Sul se ressalva ao direito de determinar, mediante comunicação prévia expressamente dirigida à CONTRATADA, que a carga e/ou recarga dos créditos nos respectivos cartões seja disponibilizada pela CONTRATADA aos empregados públicos do Consórcio em data distinta à disposta pelo item 2.3. Nesta hipótese, em havendo o descumprimento da data determinada, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de sanção administrativa pelo atraso na prestação do serviço.

3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

6 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do Contrato, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura do Contrato, indicada no título XI do presente Edital.

7 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

XV – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - O recurso financeiro para cobertura da despesa é o constante do orçamento do CISRU - Centro Sul nas seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.46.00.1.01.00.10.302.0001.2.0003 - Gestão do Consórcio - Contrato de Rateio

3.3.90.46.00.1.02.00.10.302.0001.2.0008 - Gestão do NEP

3.3.90.46.00.1.01.00.10.302.0001.2.0004 - Gestão do SAMU - Contrato de Rateio

XVI - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 1.1. não aceitar/retirar a Nota de Empenho, quando convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços;
- 1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 1.3. apresentar documentação falsa;
- 1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.6. não manter a proposta;
- 1.7. cometer fraude fiscal;
- 1.8. comportar-se de modo inidôneo;

2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

4. O licitante/adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Consórcio resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Consórcio poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

XVII – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Observar para o transporte as normas adequadas relativas à entrega do objeto deste Processo Licitatório.

2 - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à entrega, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da comunicação formal.

5 - Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.

6 - Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da contratante, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.

XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou

inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

2 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

3 - Uma vez incluído no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste Ato Convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

6.1 - Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile, e, posteriormente, deverão ser enviados à Pregoeira em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

6.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

7 - As decisões do Presidente do CISRU - Centro Sul e da Pregoeira serão publicadas no “Mural de Avisos e Publicações – órgão oficial de imprensa do CISRU - Centro Sul”.

8 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Instrumento Convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

9 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o CISRU - Centro Sul revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

10 - O CISRU - Centro Sul poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

11 - Para atender a seus interesses, o CISRU - Centro Sul reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - Cópia deste Instrumento Convocatório estará disponível na internet, nos endereços: www.amver.org.br e www.cisru.saude.mg.gov.br.

12.1 - As Empresas e/ou representantes que adquirirem este Edital via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.amver.org.br

www.cisru.saude.mg.gov.br e as publicações no “Mural de Avisos e Publicações – órgão oficial de imprensa do CISRU - Centro Sul”.

13 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail licitacao@cisru.saude.mg.gov.br e via fac-símile (32)3332-5377.

14 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta Licitação.

Barbacena, 18 de maio de 2023.

Mercês Ribeiro Santiago
Pregoeira oficial do
CISRU - Centro Sul

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Em razão do disposto nos artigos 7º, § 2º, II da Lei nº. 8.666/93, e 8º, incisos I e II, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, cumpre-se apresentar o estudo preliminar denominado “Projeto Básico/Termo de Referência”, com objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e contratação dos serviços através da contratação do serviço a ser contratado a preços praticados no mercado.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA FORNECIMENTO DE benefício auxílio alimentação e/ou refeição

1. OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, gerenciamento e fornecimento de benefício auxílio alimentação e/ou refeição, na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança para os empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU - Centro Sul.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tal contratação se faz necessária para cumprimento de direitos assegurados a todos os empregados públicos do CISRU Centro Sul, conforme consta na Cláusula Sétima do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023.

2.2. O objetivo da presente contratação é ofertar a todos os empregados públicos do CISRU Centro Sul um meio para que os empregados públicos do CISRU adquiram alimentos e/ou refeições nos mais variados locais e estabelecimentos comerciais de qualidade e com custo reduzido, uma vez que o próprio usuário pode pesquisar os melhores preços. Para que o objetivo da contratação seja alcançado é necessário que cada empregado público disponha de estabelecimentos comerciais credenciados adequados, próximos aos locais de trabalho, ao longo do trecho operacional e às respectivas residências, conforme suas conveniências, de forma que os seus gastos com alimentos/refeições e locomoção para tal finalidade sejam reduzidos.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Quantitativo e valores estimados.

- a) O número aproximado de empregados públicos beneficiados com o auxílio alimentação e/ou refeição é de 356 (trezentos e cinquenta e seis), podendo variar para mais ou para menos dependendo das admissões e dispensas do CISRU Centro Sul;
- b) Os créditos terão seus valores calculados com base no valor diário, conforme quadro abaixo e poderão variar de acordo com reajustes anuais:

Quant. estimada de empregados públicos	Valor diário do auxílio	Quant. máxima total de auxílios estimados mensais.	Valor médio estimado mensal R\$	VALOR ESTIMADO TOTAL (12 MESES) R\$
356	30,00	4.644	139.320,00	1.671.840,00

c) A quantidade total estimada de cartões a serem emitidos (refeição e/ou alimentação) é de aproximadamente 540 (quinhentos e quarenta) unidades, podendo variar para mais ou para menos, dependendo das solicitações dos empregados públicos e deverão ser entregues na sede do CISRU Centro Sul em Barbacena/MG.

3.2. Modalidades do benefício:

Os benefícios serão disponibilizados nas seguintes modalidades:

- a) Alimentação: utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, empórios e assemelhados;
- b) Refeição: utilizado para pagamento de refeições em restaurantes, bares, lanchonetes e assemelhados;

3.2.1. O beneficiário poderá optar por receber apenas uma ou as duas modalidades do benefício em proporção previamente regulamentada pelo Consórcio.

3.3. Operação do Serviço

- a) Para aquisição em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados, hipermercados e similares), o fornecimento será em créditos mensais, na forma de cartão eletrônico com senha numérica individual, dotados de microprocessador com chip para validação de transação;
- b) O benefício refeição/alimentação através de créditos em cartão com chip deverá possuir sistema de controle de saldo;
- c) Cada funcionário deverá possuir seu próprio cartão, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados;
- d) As operações realizadas para cada um dos usuários deverão ser de forma automática quando da efetivação da compra pelo sistema on-line;
- e) Os cartões eletrônicos com o benefício refeição/alimentação, com tecnologia de chip, deverão ser entregues personalizados com nome do usuário/empregado do CISRU Centro Sul, razão social deste Consórcio e numeração de identificação sequencial e data de validade, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização;
- f) Os cartões eletrônicos com o benefício refeição/alimentação, com tecnologia de chip, deverão ser entregues bloqueados e o desbloqueio deverá ser realizado pelo usuário através de Central de Atendimento;
- g) As informações cadastrais dos empregados serão fornecidas à Contratada, em meio magnético, arquivo virtual (arquivo txt ou planilha xls) ou similares, conforme leiaute de arquivos definidos pelas partes;
- h) Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os empregados em hipótese alguma sejam prejudicados;

- i) Não haverá pagamento de taxa para emissão ou reemissão de cartões;
- j) A licitante vencedora obriga-se a manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- l) A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, diretamente no site da CONTRATADA ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, serem as informações carregadas para a base de dados da CONTRATADA, de forma automática, permanecendo à disposição do CISRU Centro Sul para consultas e/ou alterações;
- m) Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATADO;
- n) A recarga dos cartões poderá ocorrer de forma automática (sistema on-line);
- o) Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

3.4. Sistema via web

A Contratada deverá possuir sistema de informática acessível ao CISRU Centro Sul e aos beneficiários através da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

3.4.1. Funcionalidades disponíveis ao CISRU Centro Sul:

a) Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados, alteração de cadastro da empresa; solicitação de cartões; bloqueio de cartões; solicitação de reemissão de cartão; envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato.txt; solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor; acompanhamento do status das solicitações; consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados e emissão de notas fiscais e boletos para pagamento;

b) Inclusão, alteração, consulta do cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos:

- Nome
- CPF
- Tipo e valor dos benefícios
- Número do cartão

3.4.2. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

- a) alteração de senha;
- b) bloqueio de cartão;
- c) emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- d) consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

3.5. Serviço de atendimento ao cliente e aos beneficiários:

- a) A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente/beneficiário (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone com discagem direta gratuita, para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;
- b) Para atendimento do disposto neste item, a identificação do beneficiário junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou CPF da mesma, sem a necessidade de informar dados do Contratante, tais como Razão Social, CNPJ;

c) No atendimento da central deverão ser oferecidos, no mínimo, os seguintes serviços: saldo, data da disponibilização do benefício, troca de senha, últimas transações efetuadas;

d) A Contratada deverá declarar na Proposta Comercial que possui além do telefone da empresa o tele atendimento 0800 exclusivo para empresas, a fim de atender ao setor responsável pela administração do programa de alimentação – Recursos Humanos, buscando com isso um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas, tendo como consequência um repasse de qualidade ao usuário do benefício.

3.6. Rede de estabelecimentos conveniados:

a) A CONTRATADA deverá manter uma rede ampla de estabelecimentos credenciados e ativos em território nacional e principalmente no Estado de Minas Gerais, que contemplem os seguintes municípios da macrorregião Centro Sul: Alto Rio Doce, Carandaí, Barbacena, Ibertioga, Conselheiro Lafaiete, Congonhas, Entre Rios de Minas, Ouro Branco, Piranga, Rio Espera, Barroso, São João Del Rei, Lagoa Dourada, Nazareno, Madre de Deus de Minas, Resende Costa, São João Del Rei, São Tiago e Tiradentes;

b) O auxílio alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de **gêneros alimentícios** em estabelecimentos credenciados como, por exemplo, hipermercados, supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, hortifrúteis, peixarias e padarias;

c) O **auxílio refeição** deverá possibilitar a aquisição de refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados como, por exemplo, restaurantes, bares, lanchonetes e padarias;

d) Com relação ao **benefício alimentação**, considera-se como **rede mínima** necessária as seguintes quantidades de estabelecimentos devidamente credenciados:

d.1) Para as cidades sedes de microrregião quais sejam: Barbacena, São João Del Rei, Congonhas e Conselheiro Lafaiete:

- 03 (três) hipermercados e/ou supermercado de médio/grande porte;

- 04 (quatro) restaurantes, padarias/confeitarias;

d.2) Para as cidades com bases descentralizadas: Alto Rio Doce, Carandaí, Ibertioga, Entre Rios de Minas, Ouro Branco, Piranga, Rio Espera, Barroso, Lagoa Dourada, Nazareno, Madre de Deus de Minas, Resende Costa, São Tiago e Tiradentes:

- 02 (dois) hipermercados e/ou supermercado de médio/grande porte;

- 01 (um) restaurante, padaria/confeitaria;

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Atender às exigências do edital modalidade pregão presencial, para contratação do serviço;

4.2. Fica estabelecido como critério de contratação, que a empresa vencedora, no ato de assinatura do contrato, apresente relação de estabelecimentos credenciados, conforme exigido no subitem 3.6 deste Termo de Referência;

4.2.1. A relação de estabelecimentos deverá ser apresentada de forma impressa e através de acesso ao sistema web da empresa, que poderá ser utilizado pelos usuários (CISRU Centro Sul e seus empregados públicos).

5. CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a lei de Licitações nº 8.666/93.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- a) Os créditos online, solicitados pelo CISRU Centro Sul, deverão ocorrer até 1º (primeiro) dia útil de cada mês;
- b) O pagamento, à CONTRATADA, referente ao montante aprovado dos créditos mensalmente concedidos aos empregados públicos do CISRU Centro Sul deve ser realizado em até 05 (cinco) dias corridos anteriores à data da liberação dos créditos aos empregados públicos do Consórcio;
- c) Deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, o total de cartões solicitados (a quantidade pode variar conforme necessidade deste Órgão), que deverão ser entregues na sede do Complexo Regulador com endereço na Rodovia BR-265, Nº: 1.501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630;
- d) Em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário contados da data da requisição pelo CISRU Centro Sul, sem custo para o Contratante/beneficiário e com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão;
- e) Validade do cartão: 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão;
- f) Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;
- g) Manutenção do atendimento ao CISRU Centro Sul e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do evento;
- h) A Contratada deverá fornecer ao contratante, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos à respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.

7. FISCAL DO CONTRATO

7.1. Coordenação de Recursos Humanos sob supervisão da Gerência Administrativa.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

8.1. DA CONTRATADA:

- a) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- b) manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

- c) indicar no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante o **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução dos serviços;
- d) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- e) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de 03(três) dias corridos, contados a partir da comunicação formal com respeito à execução deste Contrato;
- f) respeitar as normas e procedimentos do **CONTRATANTE** relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.
- h) Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da contratante, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.
- i) A **CONTRATADA** se compromete a observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito no referido edital.

8.2. DO CONTRATANTE:

- a) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ou defeitos encontrados na execução do objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-los;
- b) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.
- c) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste CONTRATO;
- d) Dar aceite na Nota Fiscal de Fornecimento.
- e) O Consórcio se compromete a observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito no referido edital.

Barbacena, 16 de maio de 2023.

Renato Gomes Nunes
Coordenador de Recursos Humanos

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

.....timbre ou identificação do licitante.....

AO

CISRU - Centro Sul

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2023

Nome do Responsável legal da Empresa: _____

Nº do CPF: _____ Nº do RG: _____

Nº do tel: _____ E-mail: _____

Dados bancários da conta jurídica: Agência: _____ Conta Corrente: _____

Atendendo ao Pregão Presencial acima citado, apresentamos nossa proposta, conforme abaixo alinhado:

Quant. estimada de empregados públicos	Valor diário do auxílio R\$	Quant. máxima total de auxílios estimados mensais.	Valor médio estimado mensal R\$	VALOR ESTIMADO TOTAL (12 MESES) R\$
356	30,00	4.644	139.320,00	1.671.840,00
Taxa de administração ____% (_____)				
Valor total da proposta considerando a taxa de administração: _____ (_____)				

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00 (xxxxxxxxxxxxxx)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

ENTREGA: Os cartões individuais dos empregados públicos, os quais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias após a solicitação, e que o serviço deverá estar em funcionamento no prazo retro mencionado. A carga e/ou recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada no primeiro dia útil de cada mês.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, preferencialmente no Banco do Brasil S/A, referente aos montantes aprovados dos créditos mensalmente concedidos aos empregados públicos do CISRU Centro Sul, será realizado em até 05 (cinco) dias corridos anteriores à data da liberação dos créditos aos empregados públicos do Consórcio. O pagamento referente à Taxa de Administração, caso

seja positiva, será realizado em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

Declaramos que os preços consignados nesta proposta abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para prestação dos serviços.

A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas e não serão aceitas condições impostas que não constem neste Instrumento Convocatório.

Com a apresentação da presente proposta comercial, esta empresa se responsabiliza pela prestação de serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo Consórcio, nos prazos e quantidades estabelecidos, bem como em perfeitas condições e realiza-los gratuitamente na hipótese de não atenderem as condições especificadas neste Edital, mesmo após a emissão da Nota Fiscal.

Informamos que o número de telefone: 0800_____ é exclusivo para utilização das empresas contratadas, a fim de atender ao Setor de Recursos Humanos, responsável pela administração do programa de alimentação – Recursos Humanos.

Local e data

Razão Social : _____
Endereço : _____
CNPJ : _____
Representante : Nome : _____
Cargo : _____
Assinatura : _____

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 039/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 004/2023

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da Empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao Procedimento Licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

Obs.: identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da Empresa.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, sob as penalidades da Lei, que a empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na cidade encontra-se HABILITADA para participar do Processo Licitatório nº 039/2023 - Pregão Presencial nº 004/2023 – Edital nº 014/2023, nos ditames da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

....., de de 2023.

Razão Social da Empresa e CNPJ
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

ANEXO V

DECLARAÇÃO

AO

CISRU - Centro Sul

Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório nº 039/2023 - Pregão Presencial nº 004/2023 - Edital nº 014/2023.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, ciente das sanções legais que não se encontra em nenhuma das situações elencadas no § 4º do art. 3º da LC 123/2006 para fins de participação no Processo Licitatório em pauta.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade.

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

Eu, _____ (nome completo) _____, representante legal da
Empresa _____, com sede na Rua
_____, inscrita no CNPJ sob no nº _____, interessada
em participar do Processo em epígrafe que visa a contratação de empresa especializada para
prestação de serviços, gerenciamento e fornecimento de benefício auxílio alimentação e/ou refeição,
na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança para os empregados públicos,
conforme especificações no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

DECLARO, sob as penas da Lei, o que segue:

- a) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação desta empresa no presente processo licitatório, assim bem como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Declara, sob as penas da Lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade.

ANEXO VII

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2023

**CONTRATO N.º _____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CISRU CENTRO SUL E A
EMPRESA _____,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO
DE AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL – CISRU - CENTRO SUL**, com endereço na Rodovia BR-265, n.º 1.501, Bairro Grogotó em Barbacena/MG, CEP 36.202-630 com inscrição no CNPJ sob o n.º 11.938.399/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. José de Freitas Cordeiro, inscrito no CPF 245.186.116-91, portador da CI n.º M 855430, residente e domiciliado na Rua Marquês de Bonfim, n.º152, Bairro Praia em Congonhas/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____, N.º _____, Bairro _____, Cidade _____, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 039/2023, na modalidade Pregão Presencial n.º 004/2023, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto desta Licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de auxílio refeição/alimentação, na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança para os empregados públicos Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU - Centro Sul.

1.2 - Parágrafo Único: Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital N.º 014/2023 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Quantitativo e valores estimados.

- a) O número aproximado de empregados públicos beneficiados com o auxílio alimentação e/ou refeição é de aproximadamente 356 (trezentos e cinquenta e seis), podendo variar para mais ou para menos dependendo das admissões e dispensas do CISRU Centro Sul;
- b) Os créditos terão seus valores calculados com base no valor diário, conforme quadro abaixo e poderão variar de acordo com reajustes anuais:

Quant. estimada de empregados públicos	Valor diário do auxílio R\$	Quant. máxima total de auxílios estimados mensais.	Valor médio estimado mensal R\$	Valor estimado total R\$ (12 MESES)
---	--------------------------------	--	---------------------------------------	---

356	30,00	4.644	139.320,00	1.671.840,00
Taxa de administração ____% (_____)				
Valor total do contrato considerando a taxa de Administração R\$: _____(_____)				

c) A quantidade total estimada de cartões a serem emitidos (refeição e/ou alimentação) é de aproximadamente 540 (quinhentos e quarenta) unidades, podendo variar para mais ou para menos dependendo das solicitações dos empregados públicos e deverão ser entregues na sede do CISRU Centro Sul em Barbacena/MG.

2.2 - Modalidades do benefício:

Os benefícios serão disponibilizados nas seguintes modalidades:

- a) Alimentação: utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, empórios e assemelhados;
- b) Refeição: utilizado para pagamento de refeições em restaurantes, bares, lanchonetes e assemelhados;

2.2.1 - O beneficiário poderá optar por receber apenas uma ou as duas modalidades do benefício em proporção previamente regulamentada pelo Consórcio.

2.3 - Operação do Serviço

- a) Para aquisição em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados, hipermercados e similares), o fornecimento será em créditos mensais, na forma de cartão eletrônico com senha numérica individual, dotados de microprocessador com chip para validação de transação;
- b) O benefício refeição/alimentação através de créditos em cartão com chip deverá possuir sistema de controle de saldo;
- c) Cada funcionário deverá possuir seu próprio cartão, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados;
- d) As operações realizadas para cada um dos usuários deverão ser de forma automática quando da efetivação da compra pelo sistema on-line;
- e) Os cartões eletrônicos com o benefício refeição/alimentação, com tecnologia de chip, deverão ser entregues personalizados com nome do usuário/empregado do CISRU Centro Sul, razão social deste Consórcio e numeração de identificação sequencial e data de validade, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização;
- f) Os cartões eletrônicos com o benefício refeição/alimentação, com tecnologia de chip, deverão ser entregues bloqueados e o desbloqueio deverá ser realizado pelo usuário através de Central de Atendimento;
- g) As informações cadastrais dos empregados serão fornecidas à Contratada, em meio magnético, arquivo virtual (arquivo txt ou planilha xls) ou similares, conforme leiaute de arquivos definidos pelas partes;

- h) Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os empregados em hipótese alguma sejam prejudicados;
- i) Não haverá pagamento de taxa para emissão ou reemissão de cartões;
- j) A licitante vencedora obriga-se a manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- l) A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, diretamente no site da CONTRATADA ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, serem as informações carregadas para a base de dados da CONTRATADA, de forma automática, permanecendo à disposição do CISRU Centro Sul para consultas e/ou alterações;
- m) Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATADO;
- n) A recarga dos cartões poderá ocorrer de forma automática (sistema on-line);
- o) Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

2.4 - Sistema via web

A Contratada deverá possuir sistema de informática acessível ao CISRU Centro Sul e aos beneficiários através da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

3.4.1. Funcionalidades disponíveis ao CISRU Centro Sul:

- a) Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados, alteração de cadastro da empresa; solicitação de cartões; bloqueio de cartões; solicitação de reemissão de cartão; envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato.txt; solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor; acompanhamento do status das solicitações; consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados e emissão de notas fiscais e boletos para pagamento;
- b) Inclusão, alteração, consulta do cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos:

- Nome
- CPF
- Tipo e valor dos benefícios
- Número do cartão

3.4.2. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

- a) alteração de senha;
- b) bloqueio de cartão;
- c) emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- d) consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

2.5. Serviço de atendimento ao cliente e aos beneficiários:

- a) A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente/beneficiário (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone com discagem direta gratuita, para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;

- b) Para atendimento do disposto neste item, a identificação do beneficiário junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou CPF da mesma, sem a necessidade de informar dados do Contratante, tais como Razão Social, CNPJ;
- c) No atendimento da central deverão ser oferecidos, no mínimo, os seguintes serviços: saldo, data da disponibilização do benefício, troca de senha, últimas transações efetuadas;
- d) A Contratada deverá declarar na Proposta Comercial que possui além do telefone da empresa o tele atendimento 0800 exclusivo para empresas, a fim de atender ao setor responsável pela administração do programa de alimentação – Recursos Humanos, buscando com isso um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas, tendo como consequência um repasse de qualidade ao usuário do benefício.

2.6 - Rede de estabelecimentos conveniados:

- a) A CONTRATADA deverá manter uma rede ampla de estabelecimentos credenciados e ativos em território nacional e principalmente no Estado de Minas Gerais, que contemplem as seguintes cidades da macrorregião Centro Sul: Alto Rio Doce, Carandaí, Barbacena, Ibertioga, Conselheiro Lafaiete, Congonhas, Entre Rios de Minas, Ouro Branco, Piranga, Rio Espera, Barroso, São João Del Rei, Lagoa Dourada, Nazareno, Madre de Deus de Minas, Resende Costa, São João Del Rei, São Tiago e Tiradentes;
- b) O auxílio alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de **gêneros alimentícios** em estabelecimentos credenciados como, por exemplo, hipermercados, supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, hortifrúts, peixarias e padarias;
- c) O **auxílio refeição** deverá possibilitar a aquisição de refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados como, por exemplo, restaurantes, bares, lanchonetes e padarias;
- d) Com relação ao **benefício alimentação**, considera-se como **rede mínima** necessária as seguintes quantidades de estabelecimentos devidamente credenciados:
 - d.1) Para as cidades sedes de microrregião quais sejam: Barbacena, São João Del Rei e Conselheiro Lafaiete:
 - 03 (três) hipermercados e/ou supermercado de médio/grande porte;
 - 04 (quatro) restaurantes, padarias/confeitarias;
 - d.2) Para as cidades com bases descentralizadas: Alto Rio Doce, Carandaí, Ibertioga, Congonhas, Entre Rios de Minas, Ouro Branco, Piranga, Rio Espera, Barroso, Lagoa Dourada, Nazareno, Madre de Deus de Minas, Resende Costa, São Tiago e Tiradentes:
 - 02 (dois) hipermercados e/ou supermercado de médio/grande porte;
 - 01 (um) restaurante, padaria/confeitaria;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e conferência do objeto, será realizado pela Coordenação de Recursos Humanos sob supervisão da Gerência Administrativa.

§1º - O Coordenador de Recursos Humanos do CISRU - Centro Sul ou outro representante indicado por este, atestará mensalmente o fornecimento do benefício auxílio alimentação e/ou refeição no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação do pagamento.

§2º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato pelo Coordenador de Recursos Humanos do CISRU - Centro Sul, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§4º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - São obrigações das partes:

I - DA CONTRATADA:

- a) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- b) manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) indicar no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante o **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução dos serviços;
- d) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- e) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de 03(três) dias corridos, contados a partir da comunicação formal com respeito à execução deste Contrato;
- f) respeitar as normas e procedimentos do **CONTRATANTE** relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.
- h) Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da contratante, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.
- i) Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito no referido edital.

II – DO CONTRATANTE:

- a) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ou defeitos encontrados na execução do objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-los;
- b) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.
- c) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste CONTRATO;
- d) Dar aceite na Nota Fiscal de Fornecimento.
- e) Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito no referido edital.

CLÁUSULA QUINTA– DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA SUA ALTERAÇÃO

5.1 - O CISRU Centro Sul pagará à Contratada pelos serviços prestados, a **Taxa de Administração de no percentual de _____%**, incidente sobre o valor dos benefícios em forma de crédito nos cartões dos usuários;

5.2 – A taxa de Administração para a execução dos serviços objeto deste Contrato é fixa e irrevogável para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de início do contrato ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, a ser fornecida pela CONTRATADA, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços;

5.3 - O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art.65 da Lei nº 8.666/93, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA- DOS CARTÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O CONTRATADO deverá fornecer os cartões individuais dos empregados públicos, os quais deverão ser solicitados pelo Setor de Recursos Humanos e entregues em até 10 (dez) dias após a solicitação, e que o serviço deverá estar em funcionamento no prazo retro mencionado.

6.2 - Os pagamentos a que aludem o item 1 serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, preferencialmente no Banco do Brasil S/A, e em observância a Lei nº 14.442, de 02 de setembro de 2022, de acordo com as seguintes condições:

6.2.1 - O pagamento, à CONTRATADA, referente ao montante aprovado dos créditos mensalmente concedidos aos empregados públicos do CISRU Centro Sul deve ser realizado em até 05 (cinco) dias corridos anteriores à data da liberação dos créditos aos empregados públicos do Consórcio, observados o item 5 da Cláusula Quinta e seus subitens,, desde que as correspondentes notas fiscais/faturas sejam recebidas e conferidas, pelo fiscal do contrato, em tempo hábil para a realização do pagamento, porém, a disponibilização dos créditos aos empregados públicos não poderá ser adiada.

6.2.2 - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento

6.2.3 - A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as correções verificadas, não podendo ocorrer atraso na disponibilização dos créditos aos empregados públicos quando à Contratada for imputável a causa da prorrogação de prazo para pagamento.

6.2.4 - O pagamento referente à Taxa de Administração, caso seja positiva, será realizado em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

6.2.5 - A carga e/ou recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA aos empregados públicos do CISRU Centro Sul no primeiro dia útil de cada mês, sob pena de aplicação de sanção administrativa pelo atraso na prestação do serviço.

6.2.6 - O CISRU Centro Sul se ressalva ao direito de determinar, mediante comunicação prévia expressamente dirigida à CONTRATADA, que a carga e/ou recarga dos créditos nos respectivos cartões seja disponibilizada pela CONTRATADA aos empregados públicos do Consórcio em data distinta à disposta pelo item 2.3. Nesta hipótese, em havendo o descumprimento da data determinada, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de sanção administrativa pelo atraso na prestação do serviço.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.5 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

6.6 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do Contrato, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura do Contrato, indicada no título XI do presente Edital.

6.7 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - Os recursos financeiros para cobertura da despesa é o constante do orçamento do CISRU - Centro Sul nas seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.46.00.1.01.00.10.302.0001.2.0003 - Gestão do Consórcio - Contrato de Rateio

3.3.90.46.00.1.02.00.10.302.0001.2.0008 - Gestão do NEP

3.3.90.46.00.1.01.00.10.302.0001.2.0004 - Gestão do SAMU - Contrato de Rateio

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº8.666/93 e por concordância das partes, desde que os serviços estejam sendo prestados de forma satisfatória para este Consórcio e em condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo, nos termos do artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666/90.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** responderá pelo pagamento devido na **CLÁUSULA QUINTA**, em face do serviço efetivamente prestado pela **CONTRATADA** até a data da rescisão. Em igual situação, a **CONTRATADA** deverá restituir ao **CONTRATANTE** toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10 – A recusa injustificada do contratante em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, obedecidos os seguintes critérios:

10.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito, com prazo de 48 (quarenta e oito horas) para adimplir ou justificar a inexecução parcial ou total do pactuado, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei 8.666/93;

10.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao CISRU Centro Sul;

10.3 - Rescisão unilateral do Contrato assegurado à administração os direitos previstos no Art. 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções;

10.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência - CISRU Centro Sul, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o

Consórcio pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.7 - A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total dos SERVIÇOS em atraso, por dia de atraso no fornecimento dos mesmos;

10.8 - O valor máximo das multas, não poderá exceder cumulativamente ao valor do Contrato;

10.9 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

10.10 - As penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e rescisão serão aplicadas pela Gerência Administrativa do CISRU Centro Sul, de ofício ou mediante proposta do coordenador de Recursos Humanos, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;

10.11 - A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Presidente do CISRU Centro Sul, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.12 - As multas previstas neste item será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) devido(s) à empresa CONTRATADA ou cobrada(s) amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11. São condições gerais deste Contrato:

- I.** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, §1º, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- II.** O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- III.** Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- IV.** Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações, ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- V.** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução e entrega do objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- VI.** A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou

terceiros, produzidos em decorrência da entrega do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

- VII.** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

12.1 – As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

12.1.1 – As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

12.1.2 – As partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

12.1.3 – As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.1.4. – As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.1.4.1 – As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

12.1.5. – As partes ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

12.1.5.1. – Às partes não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.1.5.1.1. – As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

12.1.6. – As partes deverão notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.1.6.1. – A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.1.6.2 – As partes que descumprirem nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

12.1.7 – As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

12.1.8 – O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

12.1.9 – Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 039/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 004/2023, do tipo menor preço, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital nº 014/2023 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14- Este Contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no “Mural de Avisos e Publicações do CISRU Centro Sul - Órgão oficial de publicações do CISRU - Centro Sul”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 - As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15.1 - E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

_____, _____ de _____ de 2023.	
CISRU Centro Sul CNPJ: 11.938.399/0001-72	CNPJ Nº:

(Contratante)		(Contratada)	
Nome:	Nilzio Barbosa	Nome:	_____
CPF:	116.006.166-15	CPF:	_____
Cargo:	Presidente do CISRU Centro Sul	Cargo:	_____
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____
CPF:	_____	CPF:	_____

ANEXO VIII

TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 039/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 004/2023

Eu, _____ (nome completo) _____, representante legal da Empresa _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ sob no nº _____, declaro, sob penas da Lei que no ato da assinatura do contrato esta empresa será apresentada a relação dos estabelecimentos comerciais credenciados, para atendimento dos auxílios vale alimentação e refeição aos empregados públicos do CISRU Centro Sul nos municípios credenciados, conforme o Termo de Referência do Edital nº 004/2023 (Anexo I).

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

Obs.: identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da Empresa.